



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROGEM
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

DECRETO MUNICIPAL Nº 011 DE 26 DE FEVEREIRO DE 2021.

PREFEITURA MUN. DE MUCAJAÍ
PUBLICADO NO MURAL
CONFORME LEI ORGÂNICA MUNICIPAL
DATA: 26 / 02 / 2021
Ass: Franciele Reis

DISPÕE SOBRE MEDIDAS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, VISANDO COMBATER A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE MUCAJAÍ, Estado de Roraima, usando das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e

CONSIDERANDO que de acordo com o disposto no artigo 196 da CF de 1988, A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação;

CONSIDERANDO o crescimento exponencial dos casos pelo novo Coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e em especial nos estados do Amazonas e Roraima;

CONSIDERANDO o Boletim Epidemiológico Nº 390 atualizado em 25/02/2021 da Secretaria Estadual de Saúde, o Estado de Roraima possui 81.281 casos confirmados de COVID-19, e na presente data foram registrados 1.092 óbitos (sendo 24 óbitos) – o que indica uma taxa de letalidade de 1,3%.

CONSIDERANDO a permanente ocupação de leitos hospitalares nos hospitais locais, que indicam possível colapso no sistema de saúde local;

CONSIDERANDO que ainda não existe previsão para imunização mediante vacina de toda população.

CONSIDERANDO orientação do Governo do Estado de Roraima para determinação de toque de recolher nos Municípios do Estado.

DECRETA

Art. 1º Ficam estabelecidas as medidas para enfrentamento do COVID-19 (Novo Coronavírus), no âmbito do Município de Mucajaí, nos termos deste Decreto.

Art. 2º Fica instituído o Grupo de Fiscalização das medidas de Combate ao Coronavírus (COVID-19) o qual será Coordenado pela PROGEM (Procuradoria Geral de Mucajaí) e composto pelos dirigentes das Secretarias e/ou órgãos abaixo, com poderes para autuação de estabelecimentos e pessoas no âmbito municipal:



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROGEM
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

I – PROGEM

II – Guarda Municipal de Mucajaí – RR.

III- SEMSA

IV– Vigilância Sanitária do Município de Mucajaí – RR.

V- Secetrraria de Finanças do município.

Art. 3º O Grupo de Trabalho tem caráter deliberativo, e com competência extraordinária para acompanhar a evolução do quadro epidemiológico do novo Coronavírus (COVID-19), além de adotar e fixar medidas educativas e de saúde pública necessárias para a prevenção e controle do contágio.

Art. 4º Fica suspenso no âmbito do município de Mucajaí, por prazo indeterminado o funcionamento de:

I – casas de shows, boates, salões de festa, festas comemorativas, eventos culturais e atividades esportivas que causem aglomeração de pessoas.

II – Atividades esportivas de caráter individual que forem realizadas ao ar livre, deverão ser acompanhadas das medidas de segurança já existentes, com a devida utilização de máscaras e distanciamento, sob pena aplicação das medidas administrativas e criminais cabíveis.

Art. 5º Fica autorizado o funcionamento com 30% (trinta por cento) da capacidade, os seguintes estabelecimentos:

I – bares, restaurantes, lanchonetes, petiscarias, sorveterias, pizzarias, lojas de conveniência, salão de beleza, academias de ginásticas e padarias.

§ 1º Fica estabelecido o horário de até às 21h (durante os dias uteis) para o funcionamento de bares, distribuidoras, lojas de conveniência, petiscarias, pizzarias e (ou) qualquer estabelecimento que possibilite aglomeração de pessoas. Nos finais de semana e feriados, os estabelecimentos deverão encerrar as atividades às 20h.

§ 2º Em todos os estabelecimentos deverá ser mantida a distância mínima de 2 (dois) metros entre mesas e equipamentos.

Art. 6º fica autorizado o funcionamento de templos religiosos de qualquer credo ou religião, devendo ser cumprido as seguintes exigências:

I – permitir o acesso simultâneo de no máximo 30% (trinta por cento) da capacidade;



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROGEM

“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

II – organizar lugares de assento, dispendo-os de forma alternada entre as fileiras de bancos ou cadeiras, com a distância mínima de 3 (três metros), devendo estar bloqueados de forma física aqueles espaços que não puderem ser ocupados devendo os mesmos ser marcados com um “X” ou outro meio que impeça a sua ocupação;

III – assegurar que todas as pessoas, ao adentrar na igreja ou templo, estejam utilizando máscara de proteção e higienizem as mãos com álcool em gel 70% ou preparações antissépticas de efeito similar;

IV – nas missas, cultos ou outras reuniões onde houver celebração de ceia, com partilha de pão e vinho, ou celebração de comunhão, os elementos somente poderão ser partilhados se estiverem embalados previamente para uso pessoal;

V – realizar procedimentos que garantam a higienização contínua da igreja ou do templo religioso, intensificando a limpeza das áreas com desinfetantes, bem como realizadas frequentes desinfecções com álcool 70% sobre fricção de superfície expostas, como: altares, maçanetas, mesas, teclado, mouse, materiais de escritório, balcões, corrimãos, banheiros, lavatórios, pisos, entre outros;

VI – disponibilização de sabão líquido, borrifador de álcool gel ou líquido 70%, papel toalha nos banheiros e limpeza periódica nos vasos e tampas sanitárias, pias e outros itens dos banheiros, a cada reunião;

VII – uso obrigatório de equipamento de proteção individual (EPI s) por padres, pastores e demais colaboradores;

VIII – afixar placa ou cartaz informativo na entrada das igrejas e templos, em local de fácil visualização com o número máximo de pessoas que podem adentrar simultaneamente no local;

§ 1º Fica estabelecido o horário de até às 21h (durante os dias uteis) como horário máximo para os encontros religiosos durante os dias uteis. Nos finais de semana e feriados, os templos deverão encerrar as atividades às 20h.

Art. 7º Todos os colaboradores dos estabelecimentos comerciais deverão fazer uso de máscaras, sendo que o descumprimento acarretará multa de 200 UFM, equivalente a R\$ 644,00 (seiscentos e quarenta e quatro reais), por cada colaborador que for flagrado sem o uso da máscara, dobrada em caso de reincidência e na falta de adequação as normas estabelecidas neste Decreto será cassada a licença para o funcionamento.

§ 1º Os membros da comissão de fiscalização poderão promover a autuação dos estabelecimentos e pessoas que não cumprirem as medidas adotadas.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MUCAJAÍ – RR
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO PROTEM
“Amazônia: Patrimônio dos Brasileiros”

Art. 8º Só poderão adentrar em estabelecimentos comerciais pessoas que estejam usando máscaras, ficando os estabelecimentos comerciais responsáveis pelo cumprimento da exigência e controle de acesso ao interior do estabelecimento, devendo ainda dispor de um colaborador para fazer aplicação de álcool a todos os frequentadores na entrada e na saída do estabelecimento.

Art. 9º Fica autorizada a aplicação das penalidades de multa, interdição parcial ou total da atividade e cassação do alvará de localização e funcionamento de estabelecimentos comerciais e industriais, prestadores de serviços e ambulantes em geral, de maneira progressiva, no caso de descumprimento das medidas de enfrentamento ao novo coronavírus (COVID-19) estabelecida no presente decreto, sem prejuízo de outras penalidades administrativa, civil e penal previstas na legislação brasileira.

Art. 10º Fica determinado o toque de recolher das 22h às 05h (durante os dias uteis) e das 21h às 05h nos finais de semana e feriados, podendo circular apenas profissionais de saúde, ou pessoas cujas atividades sejam essenciais pelo prazo 30 (trinta) dias;

§ 1º a fiscalização do cumprimento das medidas estabelecidas neste artigo ficarão a cargo das forças policiais estaduais e guarda municipais.

§ 2º O descumprimento da medida apresentada no presente artigo, sujeitará o infrator as medidas legais cabíveis.

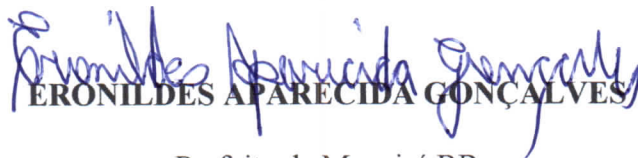
Art. 11 As pessoas físicas e jurídicas deverão sujeitar-se ao funcionamento no formato apresentado, e cumprir as normas estabelecidas, sendo que o descumprimento a quaisquer normas acarretará aplicação das disposições estabelecidas no artigo 7º deste Decreto.

Art. 12 Os prazos estabelecidos por este Decreto poderão sofrer ajustes, de acordo com a avaliação do Comitê de Combate ao Coronavírus.

Art. 13 Este Decreto entra em vigor na data de sua Publicação.

Art. 14 Revogam-se as disposições dos Decretos anteriores que não coídem com as normas estabelecidas neste Decreto.

Prefeitura Municipal de Mucajaí, Palácio 1º de Julho, 26 de fevereiro de 2021.


ERONILDES APARECIDA GONÇALVES

Prefeita de Mucajaí-RR